

São Paulo, 14 de março de 2019

CONSULTA PÚBLICA ANP № 04/2019

Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências

Excelentíssimos Senhores Diretores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural

e Biocombustíveis - ANP

Ref.: Consulta Pública nº. 04/2019 - minuta de Resolução que dispõe sobre a

obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de

derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e

distribuidores e dá outras providências.

Prezados Srs. Diretores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a esta d. Agência as

contribuições da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP às

recentes propostas da Consulta Pública nº. 04/2019 em referência.

Na condição de maior entidade de classe da indústria brasileira, a FIESP

assumiu responsabilidades e passou a refletir historicamente o pensamento

estratégico do setor produtivo no país. Suas práticas isentas, transparentes e de busca

do crescimento harmônico da indústria resultaram em uma atuação com grande

credibilidade diante de empresas, sociedade e autoridades.

Nas áreas regulatória e institucional, a FIESP atua estrategicamente na

política energética de energia elétrica, petróleo e gás, energias renováveis e

complementares e do mercado internacional de energia, por meio, por exemplo, da

articulação com órgãos governamentais, sindicatos, associações, universidades e

outros agentes do setor de energia, da elaboração de estudos técnicos informativos,

conjunturais ou com o posicionamento da Fiesp sobre assuntos do setor de energia, e

também por meio de contribuições em consultas e audiências públicas para o

aperfeiçoamento legal e regulatório do setor.

Neste contexto, e em linha com a sua missão institucional, a FIESP vem

manifestar o interesse em contribuir para a Consulta Pública em referência, tendo como

pressuposto o desenvolvimento de uma indústria competitiva, ética e socialmente

responsável.

Atenciosamente,

Carlos A. Cavalcanti

Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP

> Fiesp - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo Av. Paulista, 1313 | 01311-923 | São Paulo | SP



I – DOS IMPACTOS SOBRE A LIVRE INICIATIVA

Conforme indicado em sua ementa, a proposta de norma em referência tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores. Tal proposta, como se sabe, é resultante da avaliação desta d. Agência sobre as contribuições apresentadas pelo mercado no âmbito da TPC nº. 01/2018 e da Consulta Pública nº. 20/2018, que possuíam objetos semelhantes e buscavam atribuir à ANP poderes para controlar e monitorar os preços praticados no mercado de combustíveis no país.

Como bem colocado pela quase totalidade dos entes de mercado que se posicionaram à época sobre o tema, a proposta de fixar a periodicidade de reajustes, bem como a adoção de fórmula paramétrica para a definição de preços são medidas intervencionistas da Administração Pública que violam a garantia constitucional da livre iniciativa e afetam a liberdade concorrencial – que deve ser pautada por regras de oferta e demanda definidas em um ambiente de livre competição.

Em que pese os esforços desta d. Agência na tentativa de flexibilizar as regras propostas anteriormente – mais rígidas e interventivas – e propor na minuta da Resolução ora submetida à Consulta Pública obrigações tendentes a privilegiar, aos menos em tese, a transparência de preços, é possível verificar que a norma proposta representa uma nova tentativa de intervenção direta na formulação e acompanhamento da evolução dos preços de mercado, o que deve obstar a sua aplicação.

Apesar da exclusão da "fórmula paramétrica" que pautava a proposta anterior, vê-se que na minuta atual a fórmula foi substituída pela obrigatoriedade de inclusão do "preço parametrizado" nos contratos de fornecimento de derivados de petróleo. Mais ainda, pela proposta em curso, a indicação do "preço parametrizado" – que integra o preço praticado e seus elementos de composição – se torna condição à própria homologação dos contratos por esta d. Agência.

Tal sistemática revela a manutenção da tentativa desta d. Agência de

atuar no controle da fixação de preços, visto que, pelo que se entende da proposta em

curso, a ANP poderá homologar ou não o contrato de fornecimento caso discorde das

indicações que compõem o "preço parametrizado". Estes poderes abrem uma perigosa

margem de atuação para que a Agência exerça o controle de preços no momento do

pedido de homologação de cada contrato de fornecimento, o que atrai a mesma

discussão e argumentos colocados de maneira consistente pelo mercado quando da

Consulta Pública nº. 20/2018.

A evolução no tratamento do tema, portanto, é apenas aparente, visto que

a definição da "fórmula paramétrica" se apresenta, agora, travestida de "preço

parametrizado" a ser homologado pela ANP nos contratos de fornecimento de

derivados. Ou seja, a proposta de controle de preços permanece em curso,

representando um grave risco à livre iniciativa e ao regramento constitucional e legal

que atribui ao mercado a liberdade para a fixação de seus preços. Esta razão, por si só,

justificaria o arquivamento da proposta.

Além da proposta ilegal de condicionar a homologação dos contratos de

fornecimento à aprovação dos "preços parametrizados", verifica-se, ainda, que a

proposta de publicação do "preço de lista" praticado pelos produtores e importadores

classificados como "agentes dominantes" constitui mais uma intervenção indevida da

Administração Pública na livre iniciativa dos agentes de mercado.

A obrigatoriedade de publicação dos preços praticados, além de ilegal e

desarrazoada, pode ser substituída pela indicação dos preços de referência, prática que

inclusive já vem sendo adotada por esta d. Agência através da divulgação no seu website

da média semanal dos preços da paridade de importação (PPI) para a gasolina, diesel,

QAV e gás natural, com base nos valores divulgados pela S&P Global Platts:

http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/referencia-para-

precificacao-de-combustiveis.

E a partir de tais informações é plenamente possível que as referências

sejam geradas e divulgadas à sociedade de maneira estatística, bem como se permitiria

o acompanhamento das variações do comportamento do mercado, como pretende a

Agência por meio da norma ora sob consulta.

Vale ainda ressaltar que as ilegalidades apontadas acima, resultantes da

nova tentativa de propor medidas de controle de fixação e variação de preços de

mercado, causam enorme insegurança jurídica ao mercado e afastam novos

investimentos no setor. Tal situação é ainda mais preocupante em um cenário de

provável aumento da competição no mercado de refino no futuro próximo, em que

novos investidores precisarão de segurança jurídica e certeza regulatória quanto à

manutenção da liberdade para fixação de seus preços.

II – Conclusões e pedidos

Por todo o exposto, entendemos que a proposta da norma sob consulta

mantém os riscos já apontados quando da Consulta Pública nº. 20/2018 no que se

refere à interferência indevida na liberdade de fixação de preços pelo mercado, motivo

pelo qual vimos solicitar a esta d. Agência seja cancelada a proposta de minuta de

Resolução, em observância ao devido processo regulatório e à segurança jurídica

necessária para a preservação e o desenvolvimento do setor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente.

Carlos A. Cavalcanti

Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP